



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 23/2020

Ref.: Convite nº 01/2020

Processo Administrativo nº 6.694/2019

Homologado: 02/04/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa L. O. GONÇALVES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CNPJ nº 26.255.853/0001-68, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Coronel Veríssimo, nº 1422, São Sepé, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.255.853/0001-68, neste ato representado por seu administrador, Leandro de Oliveira Gonçalves, CPF nº 010.010.180-10, residente e domiciliado na Rua Coronel Veríssimo, nº 1422, Centro, CEP 97.3400-000, São Sepé, RS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula primeira. Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, L. O. GONÇALVES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, vencedora do Convite nº 01/2020, executará ao CONTRATANTE os serviços de mão de obra e material para recuperação, conserto e colocação de pavimento em paralelepípedos regulares de pedra granítica e/ou basalto e recolocação de metros lineares de meio-fio de granito e/ou de concreto, de alvenaria revestida de caixa de esgoto (boca de lobo), calçadas e demolições, obedecendo o contido no Memorial Descritivo, especificações técnicas e projeto básico, bem como, proposta financeira aceita neste processo que fica fazendo parte integrante deste Processo.

Cláusula segunda. Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executado de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Convite nº 01/2020;

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira. A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados, o valor de **R\$ 179.130,98** (cento e setenta e nove mil, cento e trinta reais e noventa e oito centavos), que será pago pelo Poder Público Municipal, na forma estabelecida na Cláusula Quarta;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta. O pagamento será efetuado de maneira quinzenal a contar da medição dos serviços, mediante liberação pelo Servidor responsável pela fiscalização;

Cláusula quinta. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados nos serviços;

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000

FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281

TELEFAX: (55) 3233-1919

Leo L



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula sexta. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato;

Cláusula sétima. Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, levando em consideração os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

Cláusula oitava. Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais nos termos da lei que regula a matéria;

RECURSO FINANCEIRO:

Cláusula nona. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral

Atividade: 2.102 Pavimentação Urbana

Cód. reduzido: 10480 Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

Recurso – 0001 Próprio - Natureza da Despesa: 33903921-0000

Cód. reduzido: 2155 Outras Obras e Instalações

Recurso – 0001 Próprio - Natureza da Despesa: 44905199-0000

Cód. reduzido: 10481 Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

Recurso – 1039 CIDE - Natureza da Despesa: 33903921-0000

DOS PRAZOS:

Cláusula décima. O prazo para a prestação dos serviços será pelo tempo que perdurar a metragem ora solicitada, a contar da emissão da ordem de serviço;

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula décima primeira. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços em todos os seus aspectos.

Cláusula décima segunda. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar a execução dos serviços, enquanto perdurar a metragem contratada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, enfim, pagamento de todas as obrigações tributárias, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) A Empresa deverá dispor dos materiais e equipamentos exigidos para a execução dos serviços;
- e) Relação da Equipe Técnica responsável pela condução dos serviços, com nomes e qualificação de cada técnico de nível superior ou médio, até o nível de encarregado;
- f) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

g) realizar qualquer serviço mediante autorização formal do contratante.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (arts. 86, 87 e incisos da Lei nº 8.666/93)

Cláusula décima terceira. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do início dos serviços, limitado esta a 30 (trinta) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

Cláusula décima quarta. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Cláusula décima quinta. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima sexta. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;
- IV – O atraso injustificado no início dos serviços
- V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima sétima. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de Servidor designado pelo Município, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula décima oitava. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais.

Cláusula décima nona. Após a CONTRATADA ter executado a metragem estabelecida pela Secretaria responsável, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado:

b) Em caso dos serviços realizados não terem apresentado qualidade satisfatória, estes deverão ser refeitos sem ônus para a contratante;

c) definitivamente, pelo Servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o art. 69, da Lei nº 8.666/93;

Obs.: Este termo circunstanciado, denominado de "Termo de Recebimento Definitivo", é emitido após vistoria do objeto contratado pelo Servidor já nominado.

BASE LEGAL

Cláusula vigésima. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula vigésima primeira. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

DO FORO

Cláusula vigésima segunda. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 2 de abril de 2020.

Leocarlos Girardello
Prefeito Municipal
Contratante

Leandro de Oliveira Gonçalves
L. O. Gonçalves Comércio e Construções EIRELI ME
Contratada

Testemunhas: